

*San Decreto nº 2603,  
de 09.09.85  
Revogado pelo  
Lei 4292/14  
San Decreto 3650,  
de 01.01.93*

LEI Nº 2298, DE 22 DE AGOSTO DE 1985.

Autoriza a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará, por tempo indeterminado, sob a fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.

Parágrafo Único - A natureza jurídica da entidade será a da Fundação instituída pelo Poder Público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatutos, a serem elaborados, em 30 dias da publicação desta lei, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, sujeitos à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.

Art.2º - A Fundação, cuja instituição é autorizada por esta lei, terá como objetivos:

- I - Formular a política cultural do Município;
- II - Preservar, expandir e desenvolver o patrimônio cultural do Município;
- III - Promover a descentralização cultural, com vistas a expandir as criações artísticas, científicas e a pesquisa;
- IV - Fomentar o encontro dos que aspiram ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu nível intelectual;
- V - Planejar promoções, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividade teatral, filmes, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise ao enriquecimento cultural da população;
- VI - Apoiar eventos culturais promovidos pelos poderes públicos Federal e Estadual e por particulares no Município;
- VII - Articular-se com instituições e órgãos culturais com vistas à consecução de seus objetivos;
- VIII - Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico do Município;



Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 02 -

IX - Promover intercâmbio com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais;

X - Emitir parecer sobre pedidos de subvenções encaminhados por entidades culturais e artísticas do Município ao Executivo Municipal;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza cultural ou artística que sejam submetidos a seu critério pelos Poderes Públicos do Município;

XII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções do Ministério da Cultura e do Conselho Estadual de Cultura;

XIII - Celebrar convênios com entidades Públicas e Particulares, visando ao aprimoramento cultural da população;

XIV - Adquirir equipamento e material destinados ao desempenho de seus objetivos;

XV - Criar, manter e administrar a "Casa da Cultura", dotando-a do dinamismo indispensável à consolidação dos ideais artísticos e culturais que a norteiam.

Parágrafo Único - Criada, a "Casa da Cultura" se denominará Altair Alves Ferreira.

Art.3º - A Fundação Cultural de Ituiutaba será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Curador.

§ 1º - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e respectivos suplentes, cargos que serão exercidos por pessoas de reconhecidos méritos e idoneidade, escolhidas e eleitas pelo Conselho Curador, por maioria absoluta, considerando, o desempenho respectivo, serviço relevante ao Município;

§ 2º - O Conselho Curador será constituído de quinze membros, sendo um nato e quatorze nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, escolhidos entre pessoas de notória dedicação à educação, cultura e arte;

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura é membro nato do Conselho Curador;

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos, por maioria absoluta, pelos membros do próprio Conselho;

Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 03 -

§ 5º - Atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Curador serão fixadas nos estatutos da entidade, instituída pela presente lei.

Art.4º - Constituem receita da Fundação:

I - As subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;

II - Os donativos, legados e contribuições financeiras, a qualquer título, oriundos de pessoas jurídicas e físicas;

III - Os resultados da utilização de bens ou da exploração de serviços ou atividades da Fundação;

IV - As taxas e mensalidades relativas a cursos ministrados e demais eventos levados a efeito na "Casa da Cultura", produto de bilheteria proveniente de promoções culturais, sob patrocínio da Fundação ou de terceiros, inclusive taxas e contribuições parafiscais, destinadas à manutenção de seus serviços;

V - Produto de alugueres relativos a cessão eventual de seu patrimônio;

VI - Produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Produto da venda de materiais inservíveis;

VIII - Produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual;

IX - Outras receitas eventuais.

Art.5º - Os valores de mensalidades, jórias, taxas e alugueres serão fixados pela Diretoria Executiva da Fundação.

Art.6º - No ato de constituição da Fundação, o Município será representado pelo Secretário Municipal de Governo.

Art.7º - Ficam transferidos para a Fundação Cultural de Ituiutaba, cuja instituição é autorizada e, assim, doravante, passando a constituir-lhe patrimônio:

I - Todo acervo da Biblioteca Pública Municipal, inclusive seus bens móveis, instalações, títulos, materiais, utensílios e outros valores próprios que já se acham destinados à referida Biblioteca e nela empregados e utilizados, até então pertencentes ao Município, o qual transmite à referida entidade tais

Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 04 -

bens, com amplitude do direito de propriedade;

II - Todo acervo da Banda Municipal;

III - A Galeria de Arte "Fernando Cássio Filgueiras".

Parágrafo Único - A transmissão de bens do Município à Fundação, na forma deste artigo, far-se-á com a introdução obrigatória de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, com as consequências de direito.

Art.8º - No caso de extinção da entidade, os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art.9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Fundação, bens e serviços do Município, úteis ou necessários à sua instalação e da "Casa da Cultura".

Art.10 - A Fundação durará por tempo indeterminado e se extinguirá por lei de iniciativa do Executivo Municipal, na forma da legislação pertinente, consagrada no Código Civil.

Art.11 - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba não responde, subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela Fundação.

Art.12 - A Fundação terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

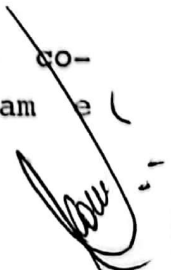
Art.13 - A cessão de uso das dependências da Fundação a terceiros, a qualquer título, somente ocorrerá de acordo com as normas que serão fixadas pelo Conselho Diretor, as quais, obrigatoriamente, deverão ser referendadas pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art.14 - A Fundação Cultural de Ituiutaba gozará de isenção de impostos e taxas municipais.

Art.15 - A Fundação submeterá, anualmente, à aprovação do Executivo Municipal, relatório de suas atividades, prestação de contas do exercício e o orçamento vindouro, dentro dos prazos legais.

Art.16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

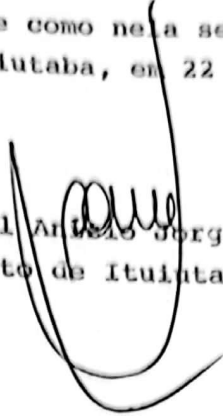
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e



Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 05 -

a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 1985.



Romel Antonio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/rsc.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.293, DE 09 DE JULHO DE 2014

*Alterada  
Pela Lei  
nº 4420/2016*

*Altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298,  
de 22 de agosto de 1985, e dá outras  
providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará por tempo indeterminado, sob fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.*

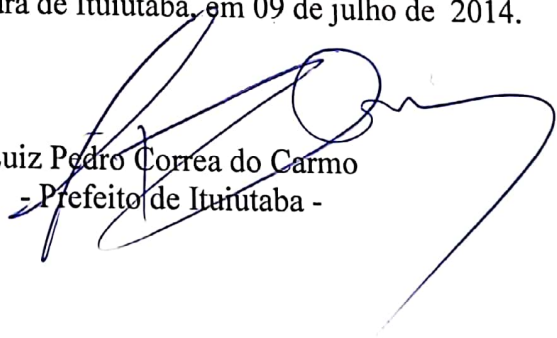
*Parágrafo único. A entidade será dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatuto, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por comissão de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.*

*Art. 12. A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de julho de 2014.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

**LEI Nº 4.420, DE 07 DE ABRIL DE 2016**

*Altera a Lei 4.293, de 09 de Julho de 2014 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 12 da Lei 4.293, de 09 de Julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

**Art. 12.** *A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão.*

**Parágrafo único.** *A estrutura administrativa da Fundação Cultural de Ituiutaba será dotada de setor Municipal de Patrimônio Cultural - SEMPAC, com quadro próprio de servidores.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 2016.

  
Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Presidente